

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.286, de 21 de Maio de 2019.

(Dispõe sobre alteração, inclusão e revogação de dispositivos na Lei Municipal nº 1.773, de 18 de março de 2014, revoga a Lei nº 2.217, de 26 de junho de 2018 e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 31/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – O artigo 4º da Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. Constituem-se Benefícios Eventuais:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III – Auxílio Transporte;
- IV – Auxílio Alimentação;
- V – Auxílio Documentos;
- VI - Auxílio Aluguel;

Artigo 2º – O caput do artigo 6º da Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos diretamente ao responsável familiar ou pessoa indicada, no parecer técnico social dos equipamentos CRAS e CREAS sob avaliação técnica fundamentada pelo SUAS.

Artigo 3º – Fica incluído o Capítulo VI na Lei nº 1.773, de 18 de março de 2014 conforme a seguir:

Capítulo VI

Auxílio Aluguel

Artigo 15 – O auxílio Aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§ 1º. O auxílio aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

I. À família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos Serviços PAIF e/ou PAEFI;

II. À família que se encontrar em situação de emergência habitacional, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 2º. O subsídio de auxílio aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 3º. Na composição familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, excluindo-se os benefícios sociais (Municipal, Estadual e Federal).

§ 4º. A concessão do auxílio aluguel fica limitada à quantidade máxima de 10 famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 16 – A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil, enquanto as situações socioeconômicas, a vulnerabilidades e o risco social serão avaliados e fundamentados por técnico da área social.

§ 1º. Nas hipóteses do aluguel mensal contratado ser inferior ao auxílio aluguel, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

§ 2º. Será dada prioridade na inclusão ao programa às famílias que possuam, nesta ordem, as seguintes condições:

I – Maior risco de habitabilidade, conforme parecer e/ou laudo técnico elaborado por equipe especializada como Defesa Civil e laudo criminal quando necessário.

II – Presença de crianças 0 a 12 anos;

III – Pessoas com deficiência, ou idosos.

IV – Determinação Judicial.

§ 3º. É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.

Artigo 17. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação e o pagamento mensal ao locador serão de responsabilidade do titular do benefício.

Artigo 18. A administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Artigo 19. O benefício será concedido em prestações mensais no nome do titular responsável, mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável.

§ 1º. O pagamento do benefício a que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação com assinaturas das partes contratantes com firmas reconhecidas.

§ 2º. A continuidade do pagamento do benefício está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação de aluguéis do mês anterior até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão de benefício até a comprovação.

§ 3º. A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

Artigo 20. O benefício será concedido pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo de 12 meses.

Artigo 21. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício e devolução de recursos financeiros.

Artigo 22. Cessará o benefício da família que:

I – Deixar de atender aos critérios estabelecidos na presente lei;

II – Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – Prestar declaração falsa ou empregar os recursos financeiros recebidos para pagamento de aluguel residencial em finalidade distinta.

Artigo 4º – Fica incluído o Capítulo VII na Lei nº 1.773,

de 18 de março de 2014 com os seguintes dispositivos:

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23. Compete ao Município da Estância Turística de Avaré, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, e;

III – Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Artigo 24. Comprovado que os dados cadastrais e/ou documentos não espelham a verdade, fica o beneficiário obrigado a ressarcir financeiramente os cofres públicos no valor correspondente ao benefício concedido.

Artigo 25. Ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Artigo 26. O Município, através de seus órgãos, deverá promover ações que viabilizem e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Artigo 27. Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, autorizada a regulamentar esta lei, no que couber, através de Portaria.

Artigo 28. Para execução do programa instituído por esta lei, disporá o município de recurso orçamentário específico vinculado à SEMADS, bem como de recursos advindos de outros entes federados.

Artigo 29. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos orçamentos e dotações municipais.

Artigo 5º – Ficam revogados os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 1.773 de 18 de março de 2014.

Artigo 6º – Fica revogado o texto constante na Lei nº

1.773/2014 logo a seguir do artigo 14, da referida Lei, que encontra-se sem numeração de artigo e se refere das competências do município através da SEMADS.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.217 de 26 de junho de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 21 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Lei nº 2.287, de 21 de Maio de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 35/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), decorrentes de ANULAÇÃO parcial da funcional programática 08.244.4015.2504.1036, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.209 de 12/06/2018, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR- R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	

PROGRAMA	4015	Fortalecimento do Sist. Único da Assit. Social	
ATIVIDADE	2504	Benefícios Eventuais	
FICHA	XXXX	Ficha Orçamentária a ser adicionada	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.			
APLICAÇÃO	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
CAT.			
ECONÔMICA	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	36.000,00
	TOTAL.....		36.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação Parcial no valor de R\$ 36.000,00 da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.02.01	FMAS – FDO. Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária	
PROGRAMA	4015	Fortalecimento do Sist. Único da Assit. Social	
ATIVIDADE	2504	Benefícios Eventuais	
FICHA	1036	Ficha Orçamentária 2019	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
COD.			
APLICAÇÃO	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
CAT.			
ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.000,00
	TOTAL.....		36.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 21 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Lei Complementar nº 241, de 21 de Maio de 2019.

(Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 238/2018 de 11 de Dezembro de 2018, que redenomina cargos, altera a carga horária da Lei Complementar nº 126/2010 de 02 de Junho de 2010.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei

Complementar nº 40/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica alterado o requisito mínimo de escolaridade do cargo público de Médico Clínico Geral, que passará a ter a seguinte redação:

REQUISITO MÍNIMO	
DE	PARA
Ensino Superior em Medicina, em Instituição de ensino reconhecida pelo MEC; Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de residência médica; Registro no conselho de classe - CRM	Ensino Superior em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de classe - CRM

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 21 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Lei Complementar nº 242, de 21 de Maio de 2019.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 44/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal,

aos servidores, empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, estabelecendo-se o percentual de 5% (cinco por cento), que incidirá a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos dos servidores públicos municipais, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º. O Poder Executivo fará publicar as tabelas de valores resultantes do disposto no art. 1º desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 21 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Lei Complementar nº 243, de 21 de Maio de 2019.

(Estabelece novo valor ao Vale-Alimentação dos servidores e empregados públicos municipais, instituído pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.696, de 25 de junho de 2013 e, dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 45/2019)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – O valor do vale-alimentação dos servidores e empregados públicos municipais em atividade no Município da Estância Turística de Avaré instituído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.696, de 25 de junho de 2013, passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).


Artigo 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 21 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Decretos

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0005487/2019 Data 20/05/2019</p>				
DECRETO Nº 0005487/2019, de 20 maio de 2019 - 0002257/2018.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 207.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000522	0701.1030410142.569 339036000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZONOSE MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0530007	5.000,00
0002179	3304.1545250022.170 339030000000	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA MATERIAL DE CONSUMO	0111000	200.000,00
0002243	3501.1512270012.599 339030000000	DESP. REG. ADIANT. SEC. DE PLANEJ. TRANSP. E SIST.VIARIO MATERIAL DE CONSUMO	0111000	2.000,00
TOTAL:				207.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000819	0701.1030410142.280 339039000000	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0530007	4.100,00
0000824	0701.1030410142.280 449052000000	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0530007	900,00
0002090	3304.0412270011.132 449052000000	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO P/TRANSPORTE DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	100.000,00
0002144	3304.1545150022.573 449052000000	NOSSO BAIRRO LIMPO- BALNEÁRIO COSTA AZUL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	60.000,00
0002229	3305.0412270012.320 449052000000	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSITOES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	40.000,00
0002240	3501.1512270012.598 339039000000	MANUT. DOS SERV. ADMINIST. SEC. DE PLANEJ. TRANSP. E SIST.VIARIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	2.000,00
TOTAL:				207.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<hr/> ELISANGELA MACIEL ROCHA CONTADORA		<hr/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA		
<hr/> JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL				

Decreto nº 5.489, de 20 de Maio de 2019.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica organizado na forma abaixo, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Municipal n.º 929, de 25 de abril de 2007, alterado pela Lei 1.168 de 09 de abril de 2009:-

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Vânia Maria da Silva - Reconduzida

SUPLENTE: Júlio César de Carvalho Monta

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Divina Bernete Ortiz Dias - Reconduzida

SUPLENTE: Admir Cândido

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Vilmar Cuebas Camargo

SUPLENTE: Lourdes Evani Ferreira Gaspar

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Celso Melo de Oliveira

SUPLENTE: Irani Montanha Guardiola

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Rafael Vicentini

SUPLENTE: Kelly Cristina Ramos

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS

ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Elzimar Ferreira Benini Benedicto

SUPLENTE: Maria Júlia Leite dos Santos

TITULAR: Paula Soares dos Santos

SUPLENTE: Cláudia Aparecida de Brito

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Maria da Glória Santana de Souza

SUPLENTE: Maria José de Almeida Silva Souza

TITULAR: Adão Veríssimo de Sousa - Reconduzido

SUPLENTE: Jurandir Barbosa - Reconduzido

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Maria José Cunha - Reconduzida

SUPLENTE: Aparecida Sônia de Assis Nishihara - Reconduzida

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Gerson de Souza Titular

SUPLENTE: Gislene Cristina P. Hersoguenrath

Artigo 2º - O período de vigência do mandato do Conselho será de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.479, de 09 de Maio de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de Maio de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de fornecimento de Emulsão e Massa Asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos serviços de manutenção das vias públicas.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Empenho(s): 6239/2019

Valor: R\$ 56.905,40

Avaré, 21 de maio de 2019

Abelardo Ferreira Mendes

Secretário Mun. de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consultas de ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde

Fornecedor: Ana Paula Dalcim

Empenho(s): 816/2019

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 21 de maio de 2019

Roslindo Wilson Machado

Secretário Mun. de Saúde